



**Lei 10.639/03:
a cultura em
comunidades quilombolas
dos municípios de
Pelotas, Arroio do Padre
e Canguçu**

**Law 10639/03:
culture in
quilombola communities
of the counties of
Pelotas, Arroio do Padre
e Canguçu**

Mara Sirlei Lemos Peres

Doutora em Ciências/UFPEL. Professora de Filosofia/IFSul

Agemir Bavaresco

Doutor Filosofia Paris I. Professor no PPG Filosofia/PUCRS

Resumo:

O artigo originou-se da aplicação da Lei 10.639/03 que alterou artigos da Lei nº 9.394/96. Desde 2008, buscava-se atender a referida Lei, na disciplina de Filosofia, oferecida nos cursos Médio Técnico no IFSul. Essa ação foi para além do sistema formal de ensino com visitas técnicas às Comunidades negras em Arroio do Padre, Canguçu e Pelotas que suscitaram o problema da pesquisa: Qual o patrimônio cultural evidenciado nos Quilombos pesquisados? Para responder ao mesmo foram listados como objetivos: Reconhecer indícios da cultura nos Quilombos pesquisados e identificar o patrimônio cultural nessas comunidades. A metodologia de cunho bibliográfico e etnográfico baseou-se em Canclini (1997; 2003); Stein, E. (2003) visando observações e entrevista coletadas pelos estudantes nas visitas técnicas aos referidos Quilombos. Os sujeitos da pesquisa, escolhidos de modo intencional e formados por grupos focais, configuraram a amostra de 10 participantes em cada comunidade pesquisada. Os resultados alcançados correlacionaram-se aos objetivos do estudo e nas apresentações de trabalhos os estudantes enfatizaram a terra como patrimônio cultural.

Palavras-chave: Cultura. Filosofia. Lei 10639/03. Patrimônio cultural.

Abstract:

This paper had its origins in the application of the Law 10639/03, which altered articles of the Law 9394/96. Since 2008 there has been an attempt to fulfill such Law in the subject of Philosophy, taught in the technical high school courses at IFSul. This practice went beyond the formal teaching system, with technical visits to the Black communities in Arroio do Padre, Canguçu and Pelotas. From these visits the following research problem emerged: what is the evident cultural heritage in the Quilombos researched? In order to find the answers, the following objectives were established: recognize evidence of the culture in the Quilombos researched and identify the cultural heritage in those communities. The ethnographic and bibliographic methodology was based on Canclini (1997; 2003) and Stein, E. (2003) and aimed at the observation of phenomena and at the collection of data from interviews conducted by the students during the technical visits to the referred Quilombos. The subjects of the research, chosen intentionally and formed by focal groups, made up the sample of 10 participants per community researched. The results correlated to the objectives of the study and in the students' presentations they emphasized the land as said to be the cultural patrimony.

Keywords: Culture. Philosophy. Law 10639/03. Cultural Patrimony.

Introdução

A aplicabilidade da Lei 10.639/03, na disciplina de Filosofia, desenvolvida nos cursos técnicos-forma integrado no IFSul-campus Pelotas, RS, evidenciou-se de forma sistemática desde a implantação desta no curso de Eletrônica, no segundo semestre de 2008. No semestre seguinte, a referida disciplina estendeu-se gradativamente aos cursos de Química; Edificações e Eletrotécnica. Em 2012, a implantação da Filosofia ocorreu nos demais cursos desse nível e nesse contexto, o conteúdo sobre Direitos humanos foi escolhido para o atendimento à Lei 10.639/03.

Em abril de 2012, representando o Conselho Municipal de Educação CME-Pelotas, junto ao Grupo Educa-Ação que é integrado à Promotora Regional de Educação, visitamos o Quilombo do Algodão, no 4º distrito de Pelotas. A visita despertou-nos interesse em aprofundar conhecimentos sobre a cultura quilombola.

A partir daí, fazia-se necessário complementar os estudos e o referencial teórico através de atividades e objetivos definidos sobre os temas de aula. No plano de ensino da disciplina de Filosofia, foram incluídas visitas técnicas com os estudantes dos cursos mencionados. A primeira visita técnica ocorreu em 2012 ao Quilombo do Algodão, em Pelotas e ao Quilombo Progresso, em Arroio do Padre. Em 2013, a visita foi posteriormente, ao Quilombo Maçambique.

As datas escolhidas para as referidas visitas foram próximas ao Dia da consciência negra (Lei 10.639/03) e ao Dia 13 de maio (Lei Áurea), em razão das atividades conforme expressa Lei 10.639 de 2003. A referida Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Nessa perspectiva, escolheu-se o conteúdo ao de Direitos humanos com alguns recortes adequando ao que restringe a referida Lei.

Por outro lado, as visitas técnicas, integravam-se ao conteúdo sobre cultura e patrimônio cultural, também presentes nas Competências e Habilidades de Ciências Humanas e suas Tecnologias no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Frente ao contexto apresentado, delineou-se o seguinte problema de pesquisa: Qual o patrimônio cultural evidenciado nos Quilombos pesquisados? As razões do estudo prenderam-se ao seguinte objetivo geral: Reconhecer na configuração das identidades e na organização das comunidades negras estudadas, alguns aspectos culturais significativos, evidenciados através da memória e do patrimônio cultural.

Para tal listaram-se os seguintes objetivos específicos:

- Reconhecer a cultura nos Quilombos pesquisados através da memória e do patrimônio cultural.
- Identificar o patrimônio cultural nas comunidades pesquisadas.

Culturas, quilombos e dignidade humana

Uma incursão no conteúdo sobre Direitos humanos, tratado na disciplina de Filosofia evidenciou a necessidade de adaptações visando atender à Lei 10.639/03. Desse modo, o conteúdo aludido voltou-se à questão antropológica, intrínseca aos Direitos humanos, salientando nos recortes, a valoração da dignidade humana. Pensando-se as Antropologias na atualidade, Petrônio (2012) lista vários filósofos que se dedicaram à questão, dentre eles, Ernildo Stein. O autor refere-se a uma *Antropologia da Filosofia* respaldando o homem como “um modo de nos proteger e de nos imunizar contra os novos nômades que surgem no horizonte” (Stein, 2009, p.77). Verifica-se que esta é outra questão a ser pensada.

A importância do conteúdo trabalhado no ensino de Filosofia para futuros técnicos de nível médio abrange possibilidades de descerrar novos horizontes de reflexão, discussões e meios auxiliares de preparação para a vida. Nessa perspectiva, determinaram-se atividades alinhadas aos objetivos propostos. Do mesmo modo, ocorreu com a associação às competências da Área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, exigidas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), salientando as noções sobre cultura e patrimônio cultural.

O referido conteúdo iniciou diferenciando uma visão empírica da visão filosófica do Direito. Para o homem comum o Direito “é um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros” (Reale, 1995, p. 1).

Do ponto de vista filosófico, o autor citado aborda o Direito evidenciando sua função integradora entre a ordem jurídica e a ordem geral que ocorre através do interesse humano. Estas considerações evidenciam o Direito como fato social, indicando a importância da cultura nesse processo desenvolvimento pelo homem.

Reale (1995) apud Nader (2013, p. 461) ensina que o Direito “é fruto da experiência e localiza-se no mundo da cultura”. Em outras palavras, significa dizer que o Direito integra um processo amplo e interdependente voltado à dignidade humana. Salientou-se nas discussões com os estudantes uma visão histórica com a ciência do Direito, modificando a ideia do positivismo jurídico. Em consonância a visão Histórica, Bobbio trata essas questões na *Era dos Direitos* (1992). Tais noções possivelmente tenham evidenciado que os Direitos humanos não podem ser separados da realidade, mas integrar todos os aspectos desta.

Do ponto de vista da etimologia, o termo dignidade vem do latim *dignitas* (Abbagnano, 1998, p.276-277) em que se encontra significados importantes no sentido de compreendera dignidade como intrínseca a pessoa. O termo pessoa, originado do latim *persona*, é interligado ao significado de máscara e personagem. De acordo com Abbagnano (Id. p.761-3) *persona* significa: “No sentido mais comum do termo, o homem em suas relações com o mundo ou consigo mesmo”. Portanto, estes dois termos se entrelaçam indicando o ser ontológico do homem, um ser em busca dos seus direitos.

Aprendemos do ponto de vista histórico que na antiguidade, a dignidade humana foi tratada com uma abordagem cosmológica, voltou sua preocupação à Antropologia e posteriormente, à questão entre religião e filosofia. Com o surgimento do Estado, a questão tornou-se ontológica, visualizada enquanto direito fundamental do ser humano em seus ideais de igualdade. Na atualidade, a dignidade humana tem sido a bandeira de luta contra as desigualdades sociais. Martin Luther King, ícone da luta em defesa dos direitos, há 50 anos, fez o célebre discurso enfocando o seu sonho sobre o direito à igualdade.

Na esteira da defesa dos Direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é um marco indubitável. O artigo 1º da referida Declaração enfatiza que: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”. A Declaração consequente aos horrores da segunda guerra mundial, prega a justiça social, a equidade e a dignidade da pessoa.

Em igual perspectiva, na Constituição Brasileira (1988), os Direitos humanos são tratados nos Título I - Princípios Fundamentais e Título II – sobre Direitos e Garantias Fundamentais. O artigo 5º da Constituição exara que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Dalla Vecchia (1994) explica que na resistência escrava, estes se refugiavam em lugares íngremes, longínquos e de difícil acesso.

Sem a pretensão de compor um vasto referencial teórico e sem desconhecer os diferentes significados do termo cultura, decidiu-se evidenciá-la enquanto processo de produção humana. A cultura evidenciando-se nas noções sobre o Direito, entendida como representação da produção humana e tendo por base o interesse da comunidade para o reconhecimento de sua importância como patrimônio cultural. Esse processo determina um valor ao objeto, evidenciando-se na memória da comunidade onde o mesmo está inserido.

Para melhor explicar a cultura, Canclini diz o que segue:

[...] hablar de la cultura como producción supone tomar en cuenta los procesos productivos, materiales, necesarios para inventar algo, conocerlo o representarlo. Em um sentido general, la producción de cultura surge de las necesidades globales de um sistema social y está determinada por el (CANCLINI 1986, p. 46).¹

Nas explicações de Canclini observa-se que a produção da cultura envolve um contexto que pode ser determinante no sistema social que também tem um papel importante. Quanto ao patrimônio cultural, a Organização para a Educação, Ciência e Cultura das Nações Unidas (UNESCO), em 1972, redigiu a “Convenção Geral para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural

¹ (...) falar da cultura como produção supõe levar em conta os processos produtivos, materiais, necessários para inventar algo, conhecê-lo ou representá-lo. Em sentido geral, a produção de cultura surge das necessidades globais de um sistema social e está determinada por ele (CANCLINI 1986, p. 46).

e Natural”. Para a UNESCO, patrimônio" designa um monumento, conjunto de edifícios ou sítio de valor histórico, estético, arqueológico, científico, etnológico e antropológico”.²

A Constituição Federal, no artigo 216, divide o patrimônio em material e imaterial integrando-o à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I. as formas de expressão;
- II. os modos de criar, fazer e viver;
- III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.³

Salienta-se ainda que: “Alguns autores afirmam que o ser humano se adaptou às injunções do meio ambiente muito mais pela cultura do que pela genética” (Stein, 2009, 242). Desse modo, entende-se que a cultura baliza a configuração das identidades e a organização social de um povo. Portanto, a cultura e o patrimônio cultural estão intrínsecos não só aos objetos concretos criados por determinada sociedade ou comunidade. Historicamente se encontram nas manifestações culturais, nas representações e costumes constituindo o patrimônio cultural.

Sobre os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, os quilombolas visitados ainda lutam pela titulação da terra. Dutra (2011) refere-se ao tema apresentando os marcos legais, tais como a Constituição, artigo 68, dentre outros e o Decreto 3912/01, que regulamenta o processo de titulação da terra modificando o entendimento quanto à aplicação constitucional com a classificação temporal. O Decreto 4887/03 revogou o Decreto acima citado. Dentre outros, no parágrafo 3º do Artigo 2º exara que:

Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Os quilombos visitados e outros tantos aguardam a titulação do seu espaço. Consoante com essas aspirações buscou-se conhecer: Qual o patrimônio cultural evidenciado nos Quilombos pesquisados?

² Disponível em: <http://www.icm.gov.mo/exhibition/tc/nhintroP.asp>. Acesso em: 26/07/2013.

³ Disponível em: http://www.funai.gov.br/quem/legislacao/indios_na_constitui.htm.

Materiais e Métodos

A metodologia de pesquisa iniciou com o cunho bibliográfico que segundo Santos (2003, p. 171), “é imprescindível para realização de estudos históricos”. A metodologia utilizou-se também da etnografia por ser o tipo que melhor poderia responder aos fenômenos pesquisados. A etnografia “constitui um método da maiêutica”, conforme apresentado por (Mucchielli, 1996, p.63 apud Oliveira, 2007, p.73).

Visando a forma dialógica de análise dos dados, as atividades de aula foram complementadas através de duas (2) visitas técnicas. Na primeira visita os estudantes foram aos Quilombos do Algodão (Pelotas) e Progresso (Arroio do Padre) em novembro de 2012. Visita esta, plenamente, justificada como atividade referente ao Dia da Consciência Negra, conforme alude a Lei 10.639/03. A segunda visita ocorreu em 2013, em data próxima ao Dia 13 de maio, data da libertação dos escravos quando outros estudantes foram ao Quilombo Maçambique, em Canguçu.

Participaram da primeira visita técnica (2012), dez (10) estudantes do quarto semestre 4, ano 2012/1 do curso de Eletrônica e dez (10) estudantes do semestre 8, ano 2012/1 do curso de Eletrotécnica, totalizando duas (2) turmas e vinte (20) estudantes representando os Grupos 1,2,3,e 4. Participaram da segunda visita técnica (2013), dez (10) estudantes do semestre 4, ano 2012/2 do curso de Eletrônica e dez (10) estudantes do semestre 8, ano 2012/2 do curso de Eletrotécnica, totalizando duas (2) turmas e vinte (20) estudantes representando os Grupos 5, 6, 7 e 8.

Somando-se as duas (2) visitas técnicas (2012 e 2013), com a participação dos estudantes constituídos pelos Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, foram quatro (4) turmas, totalizando (40) estudantes. Observe-se que o Calendário Escolar estava diferenciado do Calendário civil devido a uma greve.

Os sujeitos da pesquisa, escolhidos de modo intencional, formaram uma amostra com dez (10) participantes em cada uma das comunidades visitadas, assim escolhidos: o/a líder da comunidade, a esposa do líder, idoso(a), 5 adultos, 2 jovens. Desse modo, na primeira visita (2012) os estudantes coletaram dados de 20 participantes quilombolas e na segunda visita, os estudantes (2013) coletaram dados de 10 quilombolas. A coleta de dados totalizou 30 participantes quilombolas.

Para a coleta dos dados foram planejadas atividades de campo com grupos focais. Inicialmente, os estudantes foram divididos em oito (8) grupos focais com cinco (5) integrantes cada. Em cada visita haveria a ação de quatro (4) grupos com cinco (5) participantes cada. O objetivo era observar e coletar informações e percepções sobre acultura e o patrimônio cultural nos Quilombos com o uso de um roteiro previamente organizado. O roteiro auxiliaria no registro das observações das unidades pesquisadas (quilombos). As observações visaram localizar o quilombo, identificação do entrevistado, número de famílias no quilombo, existência de certificação, titulação da terra, o modo de vida da comunidade, organização, a liderança no Quilombo, a cultura, o patrimônio cultural, histórias dos moradores (memória).

Nessa perspectiva foram organizadas as seguintes etapas/atividades: Organização dos grupos focais; seleção dos tópicos observados; planejamento do tempo para a coleta de dados durante a visita; roteiro com os tópicos da investigação (mesmos da análise dos dados); entrevista; anotações dos dados coletados; análise dos dados coletados.

Para a análise dos resultados foram selecionados os seguintes tópicos a serem registrados na coleta dos dados: palavras; contexto; concordância do grupo frente às respostas em reunião posterior; precisão das respostas; organização das respostas e apresentação oral dos resultados. Os resultados das atividades nas visitas técnicas foram apresentados em forma de trabalho oral, seguido de slides e texto sobre o observaram alinhados aos Direitos humanos.

Análise e discussão dos resultados

A análise e discussão dos dados seguiram as etapas planejadas apresentadas na metodologia buscando responder aos fenômenos pesquisados. Este contexto do ensino de Filosofia para os futuros técnicos de nível médio visou o atendimento a Lei 10.639/03 através do conteúdo de Direitos Humanos. A prática pedagógica ampliada através das visitas técnicas aos quilombos utilizou recortes no conteúdo transitando na esfera da cosmologia e das Antropologias, do senso comum e filosófico.

A partir daí, a prática pedagógica em Filosofia desenvolveu o conteúdo aludido através de noções acerca do Direito (Reale, 1995; Nader, 2003) introduzido na questão dos Direitos humanos. Intrínseco às noções tratadas, evidenciou-se a questão antropológica (cf. Stein, 2009; Petrônio, 2012) visualizada no que tange à cultura e a diversidade cultural associada à valoração da dignidade humana.

Nessa perspectiva, os dados coletados associaram-se às noções e diferenciações discutidas em aula, encaminhando às inferências e maior compreensão das questões. Em outras palavras, significa dizer que as temáticas acerca de cultura, patrimônio cultural e memória, foram debatidas em sala de aula e reconhecidas nas observações efetuadas. Evidenciou-se nessa circularidade, o ponto de vista do senso comum e do filosófico e/ou vice-versa.

As questões discutidas não se apresentaram de modo simples tendo em vista, não só os recortes no conteúdo de aula partindo dos Direitos humanos e a delimitação nas temáticas sobre cultura e patrimônio cultural justificadas com as Competências e Habilidades exigidas no ENEM, o que poderiam encaminhar ao entendimento reducionista, porém, o tratamento aplicado correlacionou-se à realidade dos estudantes. Em relação ao atendimento à Lei 10.639/03 visualizou-se a ampliação deste através da atividade de campo e a utilização do viés histórico comprovando uma conduta em prol da promoção da igualdade de direitos.

Desse modo pode-se afirmar que a intencionalidade quanto ao tratamento do conteúdo de Direitos humanos, abordando a cultura e o patrimônio cultural no ensino de Filosofia, ficou evidenciada. Demonstrou-se desse modo, que os Direitos humanos não podem ser separados da realidade, mas integrar todos os aspectos possíveis desta.

Da mesma forma, as visitas técnicas para a coleta de dados e comprovação dos fenômenos pesquisados. Através da bibliografia utilizada correlacionada a coleta de dados, os estudantes reconheceram a cultura enquanto produção do homem (cf. Canclini, Stein). Demonstraram isto nos textos apresentados com fotos das pessoas e do lugar onde residem os quilombolas. Apresentaram imagens que indicam que à cultura são referidos valores, não são valores. Um objeto, a paisagem do espaço que utilizam. Tudo forma o conjunto de interesse da comunidade a este é atribuído um valor e é considerado patrimônio cultural, pois é na região dos objetos que se encontra a noção ontológica da cultura, lugar este, onde o Direito se situa enquanto objeto cultural.

Os dados colhidos revelaram o patrimônio cultural das comunidades visitadas auxiliando na compreensão e na configuração da identidade e na memória destas. Os referidos dados analisados dão conta de que o patrimônio cultural mais importante para os quilombolas é a terra. O espaço que ocupam ainda sem titulação, apesar do dispositivo Constitucional do Artigo 216 da *Constituição Federal/88*, é uma das tantas lutas das comunidades denominadas quilombolas.

De acordo com o texto do Decreto 4887/01, parágrafo 3º do Artigo 2º, é “facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental”. Pode-se comprovar a localização do lugar onde vivem os quilombolas na afirmação de Dalla Vecchia (1994), pois na resistência escrava, estes se refugiavam em lugares íngremes, longínquos e de difícil acesso. Este “lugar”, esta terra, hoje é o patrimônio cultural mais importante para os quilombolas. Outro dado importante é a confirmação do tempo de estadia no local.

O patrimônio aludido e que identifica a comunidade quilombola do Algodão é o cemitério, pois ali é o local de encontro. Elementos fortes que tem um valor para o Quilombo e confirmam sua permanência no lugar de longa data no lugar. Configura-se a memória do Quilombo, pois seus entes queridos asseguram o espaço e comprovam o tempo em que ali a comunidade se fixou de modo passivo.

Na comunidade Quilombola Progresso, há semelhança com a comunidade do Algodão quando ao patrimônio ligado à terra. O Quilombo Progresso, atualmente é considerado um Quilombo urbano, pois seu endereço é na Vila dos Ipês que é formada com dez casas construídas pela Prefeitura. Os quilombolas viviam em um Cerro com mata nativa e aguada. Um lugar íngreme onde suas casas, com exceção de uma, foram destruídas por um fenômeno climático. Embora vivam em um local melhor, o seu patrimônio encontra-se com a Defesa Civil e a comunidade luta para não perdê-lo.

A comunidade Maçambique, também luta pela terra e seu patrimônio espelha-se como nas outras comunidades. O que identifica a comunidade que é ser muito festeira e participativa. As festas da localidade ocorrem em integração com a cultura dos Pomeranos, pois estes são a maioria na região. Eles sonham com a construção da sede da Associação. A liderança é feminina e isto também identifica o Quilombo que se situa em um lugar muito distante da sede do município, mas tem na Escola rural próxima a oferta inclusive de curso de Ensino de Jovens e Adultos (EJA) com séries de alfabetização em período intermediário e transporte escolar para estes estudantes quilombolas.

As comunidades quilombolas visitadas receberam as certificações expedidas às comunidades remanescentes de Quilombos (CRQs), em 24/03/2010, sendo reconhecidas como um patrimônio para estas comunidades (Decreto 4847/2003). No cumprimento do referido Decreto, as comunidades negras Progresso, em Arroio do Padre, Moçambique, no 3º distrito de Canguçu e Algodão, no 4º distrito de Pelotas, RS, são representadas por suas associações legalmente constituídas junto a Fundação Palmares e o Ministério da Cultura. Cada comunidade tem sua liderança à frente da associação. Dentre as comunidades visitadas, somente o Quilombo do Algodão tem a sede da Associação em construção.

A busca por um maior entendimento ontológico acerca do homem e suas relações com o meio encaminhou para evidências de que o núcleo comum da cultura, aquele que lhe dá sustentação, historicamente permanece o mesmo. Através de um processo dialético, constante e circular, o patrimônio e a constituição de uma memória revelaram-se com predominância na preservação da cultura através dos costumes, festejos, da religiosidade, enfim, demonstrando o patrimônio cultural dessas comunidades visitadas.

Observando-se os dados sobre a cultura e o modo de ser do quilombola, que estes revelam “não ter história” ou ainda que “sua história é muito triste para ser contada.” Questionados revelam muito pouco do modo de vida onde não tem mais seus ascendentes e os descendentes não tem interesse em conhecer as rezas, a profissão de parteira, as quitandas, o cultivo das ervas de chá etc., enfim, manter e/ ou cultivar a tradição familiar. Alguns se associam na comunidade Luterana, na comunidade da Igreja Assembléia de Deus, dentre outras. Eles trabalham como diarista na época da plantação e colheita de fumo e também, se dedicam a agricultura para a subsistência familiar.

A garantia do reconhecimento da luta contra o preconceito racial e a diversidade cultural também foi evidenciada na coleta de dados. Parece que onde as referidas comunidades se localizam, em zonas coloniais, onde predomina os descendentes de europeus, tais como alemães e, principalmente, pomeranos, a integração demonstra a inexistência do conflito. A integração entre as comunidades nomeadas acima, vai desde a prestação de serviços à liderança no Conselho Escolar da Escola, como é o caso do líder quilombola do Algodão. Na comunidade Progresso, o líder quilombola por pouco perdeu a eleição para Vereador do município. Na comunidade Moçambique a integração é evidente, tanto na escola quanto com os vizinhos.

Por fim, o Patrimônio Ambiental ou Natural da região de colônia nos municípios onde as comunidades pesquisadas vivem é próprio do Bioma pampa, a serra, as cachoeiras, os arroios, as matas naturais, compõem uma forma de vida e um modo de pensar importante na configuração tanto do meio urbano, quanto do rural. Sem dúvida, configuram o modo de ser do homem e lhe é inigualável.

Considerações finais

O estudo revelou a perspectiva de atendimento à Lei 10.639/03 para o Ensino Médio técnico integrado com o plano de atividades em ampliação. As atividades se desenvolveram com o recorte do conteúdo de Direitos humanos associado à cultura e o patrimônio cultural.

No estudo a conduta em defesa dos Direitos humanos foi evidente na abordagem com um referencial teórico baseado na legislação, nas contribuições de autores e nas atividades de campo para a configuração dos resultados e inferências apresentadas. Essa realidade visou integrar os elementos tratados de uma forma mais ampla.

Desse modo, algumas considerações fazem-se assim necessárias:

Os objetivos de reconhecer alguns aspectos culturais significativos através da memória e do patrimônio cultural na configuração das identidades e na organização das comunidades negras foi objetivo deste estudo e revelada através dos dados resultados apresentados.

As comunidades visitadas evidenciaram semelhança quanto ao lugar onde se localizam, lugares com características análogas, isto é, no alto da Serra, longínquos da sede do município, íngremes e de difícil acesso. Por outro, revelou a contradição quanto o lugar onde vivem essas comunidades pesquisadas, próprio do Bioma pampa. Localizam-se na Serra, rodeado de uma natureza exuberante com cachoeiras, arroios, a mata nativa, verdadeiro patrimônio para estas comunidades. Tudo isso ao longo do tempo, vem compondo uma forma de vida e a cultura, importante na configuração das identidades e na organização dessas comunidades.

Os Quilombos visitados tem seu líder que representa a Associação certificada junto a Fundação Palmares e o Ministério da Cultura. As certificações expedidas às comunidades remanescentes de Quilombos (CRQs), em 24/03/2010, reconheceram assim o Quilombo como um patrimônio para estas comunidades (Decreto 4847/2003).

No estudo não foi em menor grau de importância à participação dos estudantes Os indícios da cultura e a identificação do patrimônio cultural nas comunidades pesquisadas, foram reveladas através das observações e percepções dos estudantes com o devido tratamento metodológico. Os resultados dos grupos foram apresentados oralmente por estes, em Seminário, seguidos de slides e texto correlacionando os Direitos humanos de forma ampla.

Destarte, dentre os resultados apresentados, visualizou-se a terra como o patrimônio cultural. A terra foi considerada importante para as comunidades estudadas e revelam um significado cultural as mesmas. Pode-se inferir desse modo que a luta dos quilombolas pela titulação da terra pode ter influenciado tal observação registrada, pois é latente na liderança essa ideia. Indubitavelmente, do ponto de vista regional, o vínculo com a terra faz parte do modo de vida do gaúcho e principalmente no meio rural, a terra tem um significado importante na configuração e na organização da comunidade e da identidade desse povo.

Referências

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 2 ed., São Paulo: Martins Fortes, 1998.

BAVARESCO, A. *O Natural e o sobrenatural na Antropologia Filosófica de Ernildo Stein*. Revista *Filosofazer*, v. XVIII, p. 127-150, 2009.

BOBBIO, Noberto. *A Era dos Direitos*, 4^o Reimpressão, Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Editora Campus, Rio de Janeiro, 1992.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. *Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003*. Brasília: DF. Ministério da Educação – MEC, D.O. de 10/01/2003.

BRASIL, Decreto 4847 de 25 de setembro de 2003. Brasília: DF. D.O. DE 26/09/2003.

CANCLINI, Nestor Garcia. *Las culturas populares em el capitalismo*. México: Nueva Imagen, 1986.

DALLA VECCHIA, Agostinho. *Os filhos da escravidão. Memórias de descendentes de escravos da região meridional do Rio Grande do Sul*. Pelotas: UFPEL. 1994.

DUTRA, Mara Vanessa Fonseca, (Org.). *Direitos Quilombolas: Um estudo do impacto da cooperação ecumênica*. Rio de Janeiro: Koinonia Presença Ecumênica e Serviço. 2011.

NADER, Paulo. *Filosofia do direito*. 13 ed, Rio de Janeiro: Forense. 2003,

OLIVEIRA, Maria Marly. *Como fazer pesquisa qualitativa*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

PETRÔNIO, Rodrigo. *As três humanidades*. Revista Filosofia/ciência & vida, ANO VI-Nº72 - julho de 2012, p.77).

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 22 ed., São Paulo: Saraiva, 1995.

STEIN, Ernildo. *Antropologia Filosófica. Questões epistemológicas*. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2009.

Páginas eletrônicas consultadas:

Reinaldo José Lopes. Folha de S.Paulo.

Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2013/09/1343495-quilombola-e-40-europeu-mostra-dna.shtml>. Acesso em julho 2013.

Koinonia. Disponível em: <http://www.koinonia.org.br/>. Acesso em setembro 2013.

UNESCO. Disponível em: <http://www.icm.gov.mo/exhibition/tc/nhintrop.asp>. Acesso em julho 2013.

[Recebido em: novembro de 2013.
Acesso em: dezembro de 2013]